

# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**MARCELO BENACCHIO**

**YURI NATHAN DA COSTA LANNES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

#### **Representante Discente:**

Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

#### **Secretarias**

#### **Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

#### **Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

#### **Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito, economia e desenvolvimento econômico sustentável II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Everton das Neves Gonçalves ; Marcelo Benacchio; Yuri Nathan da Costa Lannes – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-326-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: segurança humana para a democracia

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Economia. 3. Sustentavel. III Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# **III ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

---

### **Apresentação**

#### **DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL II**

Incrivelmente, chegamos à segunda metade do mês de junho de 2021. De especial?... a vida! Comemorar a vida, pois, indubitavelmente, somos sobreviventes, até aqui, de uma das maiores tragédias sanitárias mundiais dos últimos cem anos, ainda, relevados os tempos da “Gripe Espanhola” no início do Século passado. No dia 19 de junho de 2021, no Brasil, verificou-se a triste marca de 500.800 mortes por COVID-19 que, para além, de um número inaceitável em pleno Século XXI, é a prova de que ainda estamos fracassando no objetivo de preservar nossa humanidade. São tempos difíceis em que o Planeta sofre as agruras da incompreensão, da destruição, da desarmonia e do egoísmo insano para a acumulação; por fim, insólita, em à medida que caminhamos, a passos largos, rumo a um futuro catastrófico e de incertezas. Nesse cenário de um Planeta em mutações climáticas, ambientais e comportamentais, assim como, em vista dos perigosos e avassaladores avanços da COVID-19, não resta outra possibilidade de avanço pela vida que não a Ciência. Destarte, também, para nós, operadores e pesquisadores do Direito, compete o empenho para o crescimento da estabilidade Institucional no País, para a busca da justiça e para o necessário e oportuno desenvolvimento da doutrina pátria com vistas à inarredável contribuição para implementação de um processo legislativo oportuno e da benfazeja tomada de decisão no Judiciário. Vimos, então, novamente, registrar nossa humilde contribuição para a Ciência do Direito, nesta ímpar oportunidade do III Encontro Virtual do CONPEDI. Registram-se, portanto, aqui, os esforços de pesquisadores de toda parte do nosso Brasil que se dedicam ao tão apreciado, por todos nós, Direito Econômico, agora, ombreado pela Análise econômica do Direito e o ambientalismo para o desenvolvimento. Para além da vida, então, urge como necessário registrar que estamos, já, no III Evento Virtual do CONPEDI que possibilita, mais essa novel oportunidade para que nos encontremos nos GT’s I e II de Direito, Economia e Desenvolvimento Econômico Sustentável (DEDES). Fomos e somos resilientes e, aqui, estamos novamente para registrar os esforços de tão seletivo grupo de iniciados e pensadores do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito para a busca do desenvolvimento sustentável. Por ora apresentamos os seguintes trabalhos e seus autores divididos em 05 Subgrupos de apresentação a saber: a) DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO; b) DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO; c) OS DIREITOS HUMANOS E ECONÔMICOS; d) OS DIREITOS SÓCIO-ECONÔMICOS e; e) DIREITO

ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL. Destarte, se passa a enaltecer e convidar o atento público para análise dos seguintes artigos, propedeuticamente organizados nos citados grupos de temas. DIREITO ECONÔMICO E O ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO: POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS COMO INSTRUMENTO DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS: RUMO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL de autoria de Joana D'arc Dias Martins e Maria de Fátima Ribeiro trata das políticas públicas tributárias como instrumento de combate a pobreza e redução das desigualdades sociais, objetivos preconizados na Agenda 2030 e na CRFB/88; ESTADO REGULADOR: MERCADO E O (SUB)DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO de Jeferson Souza Oliveira e Rafael Tubone Magdaleno estuda as razões que moldaram o Sistema Jurídico-Econômico Brasileiro buscando estabelecer um plano econômico de desenvolvimento eficiente a partir do mercado; ENTRE POPPER E MORIN: REFLEXÕES EPISTEMOLÓGICAS PARA A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO escrito por Patrícia Karinne de Deus Ciríaco discute a possibilidade de as Teorias da Falseabilidade de Karl Popper e da Complexidade de Edgar Morin serem métodos capazes de repensar o desenvolvimento para além da multidisciplinariedade e da padronização de teorias segundo a ocidentalização das mais diversas culturas que compõem o globo; DIREITO AMBIENTAL ECONÔMICO: SUSTENTABILIDADE, DIREITO E ECONOMIA: DAS UTOPIAS ÀS POSSIBILIDADES PRÁTICAS IMEDIATAS apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Felipe Guerin Leal sugere práticas jurídicas e econômicas viáveis para o desenvolvimento sustentável segundo interação entre Economia e Direito, responsabilidade socioambiental e a visão de mercado de economistas destacados, ainda, no campo teórico, abordando as diferenças entre a Economia Ambiental e a Economia Ecológica; O SISTEMA TRIBUTÁRIO COMO FERRAMENTA DE POLÍTICA PÚBLICA DE COMBATE À CRISE CLIMÁTICA apresentado por Raphaela Perez Mafra Barreto, Ana Carolina da Silva Barbosa e Mariana Hartleben Diel Santos, pensa a solução dos problemas sociais em meio ao desiderato de uma economia de baixo carbono através da tributação; COMPENSAÇÃO AMBIENTAL E RELAÇÕES DE MERCADO EM TEMPOS DE PANDEMIA, DANOS QUE O DINHEIRO NÃO PAGA elaborado por Tatiana Alves Carbone discute a tributação como importante instrumento para a efetivação do direito ao ambiente sadio para as presentes e futuras gerações em tempos de pandemia da COVID-19 pela internalização dos efeitos das externalidades negativas segundo Pigou e Coase; O ESTUDO DA MENSURAÇÃO DA REPARAÇÃO E INDENIZAÇÃO NOS DANOS AMBIENTAIS SOB A ÓTICA DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO E DAS DEMANDAS DA SOCIEDADE de Cesar Augusto Coradini Martins e Eduardo Augusto do Rosário Contani trata da LaE e sua aplicação na mensuração da reparação e indenização nos danos ambientais, ainda, apresentando o conceito de Análise Econômica do Direito Ambiental (AEDA); OS DIREITOS HUMANOS E ECONÔMICOS: OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ONU

**SOBRE EMPRESAS E DIREITOS HUMANOS PARA PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO AO DESENVOLVIMENTO E CONCRETIZAÇÃO DO CAPITALISMO HUMANISTA** elaborado por Emanuelle Clayre Silva Banhos e Marcelo Benacchio analisa se tais princípios podem ser utilizados como mecanismo de promoção do direito humano ao desenvolvimento pela efetivação do Capitalismo Humanista; **CAPITALISMO HUMANISTA: UMA NOVA ÉTICA UNIVERSALISTA PARA A ECONOMIA DE MERCADO** apresentado por Daniel Jacomelli Hudler e Ricardo Hasson Sayeg pugna pela construção dogmático-jurídica de um capitalismo humanizado, com esteio na fraternidade, que contemple questões econômicas, sociais e éticas, a partir dos Direitos Humanos; **OMC E A PANDEMIA. QUANDO SUA MISSÃO DE SOBREVIVÊNCIA ENVOLVE A DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS PARA ECONOMIA SUSTENTÁVEL** de autoria de Marlene Pinheiro Gonçalves demonstra a interação da promoção das atividades da OMC com as práticas dos princípios fundamentais dos Direitos Humanos nas relações comerciais mundiais após a eclosão da pandemia causada pelo Covid-19; **OS DIREITOS SÓCIO-ECONÔMICOS: O PENSAMENTO DE HAYEK E OS DESAFIOS DAS EMPRESAS BRASILEIRAS EM TEMPO DE CRISE ECONÔMICA CAUSADA PELA COVID-19** oportunizado por Márcia Assumpção Lima Momm e Viviane Coêlho de Séllos Knoerr traz como contribuição o debate do neoliberalismo no Brasil intensificado pela edição da Lei da Liberdade Econômica, evidenciando as concepções hayekianas da livre iniciativa; **OS REFLEXOS DO PARECER DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO Nº 01/2008 – RVJ NA AQUISIÇÃO E ARRENDAMENTO DE TERRAS RURAIS POR PESSOAS JURÍDICAS BRASILEIRAS QUE CONTAM COM SÓCIO MAJORITÁRIO ESTRANGEIRO** elaborado por Fabiana Cristina Arthur da Cunha, Ana Clara Amaral Arantes Boczar e Paulo Márcio Reis Santos analisa a insegurança jurídica causada pela falta de uniformidade de entendimento acerca da recepção ou não do § 1º, do art. 1º da Lei 5.709/71 pela CRFB/88, quando da aquisição e/ou arrendamento de imóveis rurais por pessoas jurídicas brasileiras com sócio majoritário estrangeiro e os reflexos no mercado; **REFLEXOS DA PANDEMIA NO TRANSPORTE AÉREO MUNDIAL: O FECHAMENTO DE FRONTEIRA PELO CÉU: O CASO DO AEROPORTO PINTO MARTINS EM FORTALEZA-CE** elaborado por Fernanda Cláudia Araújo da Silva discute o contingenciamento do fluxo de pessoas no mundo pelo fechamento do céu, a partir do conceito de “céu aberto” (open sky) e as mudanças ocorridas na aviação mundial e local por conta da Pandemia de COVID-19; **A UTILIZAÇÃO DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO COMO AUXÍLIO À SOLUÇÃO DA CRISE DOS DIREITOS SOCIAIS NA PÓS-MODERNIDADE** apresentado por Anamaria Pereira Moraes discute a efetividade dos direitos sociais no contexto pós-moderno; **JUSTIÇA SOCIAL NOS BLOCOS ECONÔMICOS, UMA ANÁLISE CRÍTICA, SOB O ENFOQUE DE NANCY FRASER** escrito por Marilda Tregues de Souza Sabbatine e Edinilson Donisete Machado demonstra a formação e dinâmica dos blocos econômicos

diante dos direitos fundamentais e realização da justiça social, apontando desafios para sua preservação e efetivação; LIBERDADE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DEMOCRACIA: REFLEXÕES SOBRE O LIVRE MERCADO E LIVRE EXPRESSÃO trabalhado por Ana Cláudia Corrêa Zuin Mattos do Amaral e Adriel Borges Simoni realça a imprescindibilidade da liberdade econômica e da liberdade de expressão para a consecução do desenvolvimento social em íntima ligação com o ideal democrático; DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL: FATOS “ESCONDIDOS” DO NEOLIBERALISMO: UMA LEITURA DA OBRA O NEOLIBERALISMO HISTÓRIA E IMPLICAÇÕES DE DAVID HARVEY da lavra de Bruno Alex Yurack, Samia Moda Cirino e Natália Maria Ventura da Silva Alfaya compreende, por meio da obra de David Harvey, o desenvolvimento do neoliberalismo e suas implicações no capitalismo da era da informação e do conhecimento; NOVAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS EM TEMPOS DE PANDEMIA E A INTERVENÇÃO DO ESTADO escrito por Aline Maria Hagers e Oksandro Osdival Gonçalves aponta que as empresas do setor de educação precisaram se adaptar à nova realidade para não encerrarem suas atividades em meio à Pandemia de COVID-19 e o processo de intervenção Estatal no mercado de educação; MEDIDA PROVISÓRIA 579: ATO JURÍDICO PERFEITO E OS EFEITOS DA PRORROGAÇÃO DAS CONCESSÕES NO SISTEMA ELETROBRAS apresentado por Paulo Roberto Miguez Bastos da Silva estuda a Medida Provisória 579 e seus efeitos como a prorrogação das concessões de geração e transmissão de energia elétrica e a violação do direito adquirido das Empresas Eletrobras tendo em vista os contratos assinados quando da regularização das concessões com a edição da Leis 8.987/95 e 9.074/95; A IMPORTÂNCIA DE PROGRAMAS DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL EM UM CENÁRIO DE CRISE ECONÔMICA de Beatriz Gomes da Silva Violardi, Emanuelle Clayre Silva Banhos e Renata Mota Maciel analisa os programas de integridade aplicados às atividades empresariais, a fim de verificar se constituem ferramenta que auxilie as empresas em momentos de desestabilização econômica. Desejando a todos (as) profícua leitura, reiteramos nossos votos para que todos (as) mantenham-se saudáveis e resilientes para que vençamos as agruras da Pandemia de COVID-19 e todas as desafiadoras experiências que teimam em nos fazer perder a maravilhosa dádiva de poder estar vivo e feliz. Que venhamos, todos (as) a nos reencontrar no IV Evento do CONPEDI Virtual.

Junho de 2021

Everton Das Neves Gonçalves

Prof. Dr. Titular da Universidade Federal de Santa Catarina

Marcelo Benacchio

Prof. Dr. na UNINOVE

Yuri Nathan da Costa Lannes

Prof. Dr. na Universidade Presbiteriana Mackenzie

# SUSTENTABILIDADE, DIREITO E ECONOMIA: DAS UTOPIAS ÀS POSSIBILIDADES PRÁTICAS IMEDIATAS

## SUSTAINABILITY, LAW AND ECONOMY: FROM UTOPIAS TO IMMEDIATE PRACTICAL POSSIBILITIES

Everton Das Neves Gonçalves <sup>1</sup>  
Fellipe Guerin Leal <sup>2</sup>

### Resumo

O tema é sustentabilidade ambiental através de práticas jurídicas e econômicas viáveis para o desenvolvimento sustentável. O método de pesquisa é dedutivo. O texto engloba a interação entre Economia e Direito, a visão de mercado de economistas e abordagem da responsabilidade socioambiental. No campo teórico, abordam-se as diferenças entre a Economia Ambiental e a Economia Ecológica. Conclui que a Economia Ecológica ainda não é recepcionada pelo mercado brasileiro. A abordagem da Economia Ambiental propõe a taxação e a regulamentação Estatal. De outro lado, a responsabilidade socioambiental é possibilidade prática imediata a ser estimulada por consumidores, sem descuidar da “maquiagem verde”.

**Palavras-chave:** Sustentabilidade, Economia ambiental, Economia ecológica, Responsabilidade socioambiental, princípio da eficiência econômico-social

### Abstract/Resumen/Résumé

The theme is environmental sustainability through the legal and economic practices to sustainable development. The research method is deductive. The text encompass the interaction between Economics and Law, the market view of economists and the approach to socioenvironmental responsibility. In the theoretical field, the differences between Environmental Economics and Ecological Economics are addressed. It concludes that the Ecological Economics isn't still received by Brazilian's market. The Environmental Economics approach proposes taxation and State's regulation. On the other hand, socio-environmental responsibility is an immediate practical possibility to be stimulated by consumers, without neglecting “green makeup”.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainability, Environmental economics, Ecological economy, Social and environmental responsibility, principle of economic-social efficiency

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito Econômico (UFMG); Doctor en Derecho Internacional Económico (UBA/Bs.As.); Mestre em Direito (UFSC/SC); Professor Titular credenciado (PPGD/UFSC); Coordenador do Centro de Estudos Jurídico-Econômicos e Gestão para o Desenvolvimento(CEJEGD).

<sup>2</sup> Mestre em Ciência Política pela UFRGS. Mestrando em Direito pela UFSC. E-mail: leal\_fellipe@yahoo.com.br



## 1 Introdução

O crescimento econômico acelerado é apontado como uma das causas preponderantes da crise ambiental, caracterizada pela degradação dos recursos naturais e pela diminuição da capacidade de regeneração dos ecossistemas. No entanto, no mercado, ainda vige o princípio de busca pelo crescimento econômico como a alternativa mais viável para a promoção do desenvolvimento e do bem-estar da população.

Neste cenário, as perspectivas teóricas que propõem alternativas para a interação entre economia e meio ambiente não podem prescindir do diálogo com os economistas que atuam no mercado. Este artigo propõe-se a confrontar as abordagens da Economia Ambiental e da Economia Ecológica com a visão de mercado de economistas brasileiros, com vistas a identificar a viabilidade das práticas propostas, bem como a possibilidade de sua implementação imediata.

O texto é estruturado para compreender as abordagens teóricas que valorizam o meio ambiente no contexto econômico, as perspectivas práticas de economistas brasileiros extraídas de entrevistas e, por fim, as linhas gerais sobre a responsabilidade socioambiental e o seu potencial para induzir, via consumo consciente, a produção de bens e a prestação de serviços com respeito ao ecossistema e aos direitos sociais. O tema é a sustentabilidade ambiental. O problema consiste em saber as práticas jurídicas e econômicas viáveis de implementação para o alcance do desenvolvimento sustentável. O método de pesquisa é dedutivo, ainda que se partindo do cotejo entre a abordagem teórica e o conteúdo de entrevistas de economistas brasileiros para inferir as possibilidades práticas imediatas. O texto foi estruturado para englobar a perspectiva teórica da interação entre Economia e Direito, a visão de mercado de economistas e a abordagem da responsabilidade socioambiental. No campo teórico, abordam-se as diferenças entre a Economia Ambiental, com foco na assimilação de externalidades ambientais negativas pelo mercado, e a Economia Ecológica, inserindo a atividade econômica dentro do ecossistema caracterizado por fluxos de matéria e energia. A abordagem teórica é confrontada com a perspectiva do mercado, mediante a análise de entrevistas sobre sustentabilidade dos seguintes economistas brasileiros Antonio Delfim Netto, André Lara Resende, Edmar Bacha, Eduardo Giannetti, Luciano Coutinho, Gustavo Franco, José Roberto Mendonça de Barros, José Eli da Veiga, Luiz Gonzaga Beluzzo, Maílson Nóbrega, Aloizio Mercadante, Sérgio Besserman Vianna, Persio Arida, Luiz Carlos Bresser-Pereira e Ricardo Abramovay. A responsabilidade socioambiental é apresentada como medida viável imediatamente. Conclui-se que a perspectiva da Economia Ecológica ainda é utopia, porque

propõe ruptura no Sistema Econômico não recepcionada pelo mercado brasileiro. A abordagem da Economia Ambiental propõe medidas viáveis. De um lado, a taxação e a regulamentação Estatal são medidas difíceis, mas necessárias. De outro lado, a responsabilidade socioambiental é possibilidade prática imediata a ser estimulada por consumidores, sem descuidar da “maquiagem verde”.

## 2 Economia Ambiental *versus* Economia Ecológica: a emergência das externalidades e a lei da entropia

As perspectivas da Economia Ambiental e da Economia Ecológica colocam o meio ambiente no centro do debate econômico, no entanto, apresentam configurações teóricas distintas entre si acerca desta interação (DA SILVA; LEITE, 2019, p. 34-39). Em linhas gerais, de um lado, a Economia Ambiental preocupa-se em “precificar” as externalidades ambientais negativas geradas pelo processo produtivo, englobando, assim, a natureza no cálculo econômico (NUSDEO, 2018, p. 15-29). De outro lado, a Economia Ecológica não se circunscreve à reforma do Sistema Econômico vigente, mas propõe ruptura, situando a abordagem econômica dentro do ecossistema, mediante “modelo biofísico do Sistema Econômico”, com centralidade nos fluxos de matéria e energia que enfatizam a finitude dos recursos naturais (NUSDEO, 2018, p. 29-39).

No tocante à Economia Ambiental, o escopo é estender a racionalidade econômica convencional, cuja origem é o pensamento neoclássico, às relações entre economia e natureza. A natureza passa a ser incorporada à reflexão econômica a partir de sua degradação e crescente escassez. Com a progressão do processo de identificação da economia com o mercado, as manifestações externas a esta relação são consideradas extraeconômicas e, portanto, externalidades.

Uma das justificativas mais comuns foi elaborada por John Stuart Mill (MELO, 2018, p. 33): a segregação decorre da parte indefinida e incomensurável da natureza em qualquer trabalho. A internalização depende da monetarização dos custos e benefícios ambientais associados ao processo e sua incorporação a contabilidade dos agentes econômicos.

Em 1920, Arthur Cecil Pigou (MELO, 2018, p. 38) apostou no Estado como o interventor na correção das falhas e imperfeições do mercado por meio de impostos ou subvenções, bem como defendeu o intervencionismo Estatal, mediante a elaboração do conceito

de “deseconomias externas”, de modo a abarcar os impactos negativos produzidos pela atividade econômica.

Já em 1960, Ronald Harry Coase (MELO, 2018, p. 39), por sua vez, denunciou que é o Estado o grande legitimador das agressões contra o ambiente. Defendeu o papel do mercado, sem a intervenção Estatal, para resolver problemas complexos quando os custos de transação são baixos, de modo a estimular a negociação entre as partes com interesses recíprocos. Ótimo social pode ser alcançado pela livre negociação entre as partes quando os custos de transação são baixos. Propõe, portanto, transformar as propriedades comuns em propriedade privada.

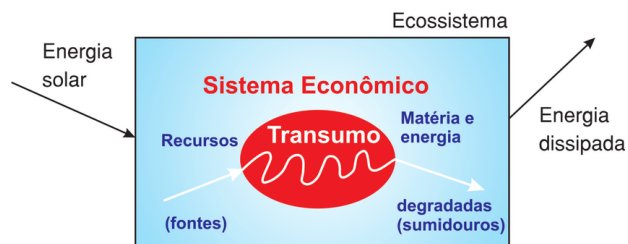
No que diz respeito à Economia Ecológica, a centralidade do debate é o vínculo entre o processo econômico e os princípios da termodinâmica. A premissa é de que o mundo da economia e da produção não é a mera circulação de valores e preços de mercado, não é um sistema alimentado por uma natureza ilimitada e excluída dos fatores de produção.

Tendo como principal expoente Nicholas Georgescu-Roegen, atribui-se valor especial à 2ª Lei da Termodinâmica, a Lei da Entropia, para demonstrar a degradação dos recursos naturais, sobretudo energia e materiais. Nos processos de transformação, há dissipação de energia. O balanço da conversão de energia, por sua vez, mostra relações de não-equivalência, havendo perdas de eficiência no processo.

Destarte, existe real diferença qualitativa entre aquilo que entra, que é absorvido num estado de baixa desordem, baixa entropia, no processo econômico – os recursos naturais de valor – e aquilo que sai, que é rejeitado num estado de alta desordem, alta entropia – os resíduos sem valor.

A entropia corresponde a uma medida de energia não utilizável num sistema termodinâmico, uma medida de desordem, quantidade de energia dissipada não aproveitável. A produção dos bens de consumo depende da extração e da transformação da natureza – leia-se matéria e energia – cuja circulação é determinada pelas leis do mercado, mas a degradação obedece às leis da termodinâmica. A manifestação mais evidente é a transformação de energia em calor, forma mais degradada, irreversível e irrecuperável. A propagação do calor corresponde à perda de rendimento.

### Modelo Biofísico do Sistema Econômico (fluxos de matéria e energia)



Fonte: CAVALCANTI, 2010, *apud* MELO, 2018, p. 61, a economia-atividade como sistema aberto dentro do ecossistema (visão ecológica da economia).

Os limites do crescimento econômico são estabelecidos pela Lei-limite da Entropia, que rege os fenômenos da natureza e conduz o processo irreversível e inelutável da degradação da matéria e da energia no Universo. A Lei da Entropia encontra-se na origem da escassez econômica.

### 3 A sustentabilidade na perspectiva dos economistas: da tributação à responsabilidade socioambiental

Apontados os principais fundamentos teóricos das perspectivas da Economia Ambiental e da Economia Ecológica, objetiva-se compreender como os argumentos da precificação das “externalidades negativas” e da preocupação com a “finitude dos recursos naturais” são recepcionados por economistas brasileiros. Para este desiderato, a partir de entrevistas constantes na obra “O que os economistas pensam sobre sustentabilidade”, organizada por Ricardo Arnt, busca-se identificar argumentos discursivos comuns e, assim, possibilidades de interação entre economia e preservação ambiental.

Na entrevista de Antonio Delfim Netto, percebe-se que o crescimento acelerado é destrutivo, bem como a perspectiva teórica de Nicholas Georgescu-Roegen está fundada em premissas consistentes. No entanto, não se vê a precificação das externalidades negativas, pelo mercado, como possibilidade viável, devendo as preferências do consumidor conduzir o agir do setor produtivo. A este respeito, destaca-se:

**É evidente que a economia é termodinâmica.** É só pensar um pouco. **O Georgescu tinha razão.** [...] **Se você perseguir o máximo de crescimento acelerado, esse crescimento será destrutivo.** [...] Não vai precificar [externalidades] pelo custo total coisa nenhuma. **As preferências do consumidor é que vão definir isso.** [...] É claro que as externalidades não podem ser resolvidas pelo mercado. Elas podem, às vezes, ser resolvidas pela livre negociação, como no Teorema de Coase. [...] **Ele [o mercado] tem defeitos.** Um deles é uma grande dificuldade para lidar com externalidades e com

os bens comuns. Por isso o Estado é importante [no controle]. [...] **É impossível embutir o custo das externalidades nos preços**. (ARNT, 2010, p. 20-21) (grifou-se)

André Lara Resende, por sua vez, reconhece a falha do mercado na precificação dos bens comuns tal qual a preservação ecológica. Para equacionar os bens comuns, preservando o sistema competitivo, aponta como caminho a taxação. Caberia, assim, ao Estado a solução de questões envolvendo o resguardo dos recursos naturais. Acerca de sua entrevista, merece relevo:

[...] **Esse problema decorre de uma falha de sistema nos preços competitivos, uma falha de mercado no tratamento dos ‘bens comuns’**. A preservação ecológica é um bem comum que **só pode ser resolvido por taxação**. Depende de taxação. Como toda a questão de comum, quem vai suprir é o Estado. [...] o sistema de preços competitivos não inclui o bem comum. [...] o sistema competitivo não funciona num mundo em que a restrição ecológica é dominante; ele entra em colapso. Não sei como se poderia introduzir custos totais em todos os preços. Com isso, você matou o sistema competitivo. [...] **Bem-estar e Ecologia acho muito possível de combinar, mas crescimento material com Ecologia é difícil**. (ARNT, 2010, p. 40-41) (grifou-se)

Já Edmar Bacha chama a atenção para a importância da expansão demográfica no processo contínuo de degradação ambiental pelo homem. Neste sentido, não vê a atividade industrial, de forma isolada, como o único fator que leva ao desgaste dos recursos naturais. Sobre isso, salienta:

[...] Realmente, **existe aqui uma contradição**. Por outro lado, os ecologistas estão totalmente focados nas questões de preservação do planeta do jeito que ele é, enquanto a atividade humana o modifica o tempo todo. Além disso, **não é só a atividade industrial, não. Não é só a produção econômica que impacta o planeta. É também o número de pessoas, a expansão demográfica**. (ARNT, 2010, p. 57) (grifou-se)

Eduardo Giannetti destaca a eficiência do sistema de preços do modelo econômico vigente. Contudo, assinala uma deficiência, qual seja: tal sistema é incapaz de contabilizar todos os custos envolvidos na produção. Enfim, a percepção do mercado é incompleta e nem sempre o sinal positivo da economia corresponde ao bem-estar social. Ilustra sua linha de raciocínio com um exemplo:

[...] **O sistema de preços, que eu prezo e acho eficiente, realmente é surpreendentemente eficiente e espontâneo em termos de interação humana. No entanto, padece de uma deficiência que, com o tempo, foi se tornando cada vez mais gritante: não é capaz de registrar todos os custos envolvidos na produção de determinado bem ou serviço – tem um ponto cego grave**. Essa história começou a ser melhor examinada com o Alfred Marshall, que é um economista inglês do final do século XIX. O Marshall dá um exemplo que é o seguinte: uma comunidade dispõe

de água potável como bem comum, livre. [...] Isso não entra nas contas nacionais, não entra no PIB e não é registrado economicamente – é um dado da vida. **Agora, digamos que essa comunidade polua todas as fontes de água potável que possui. A partir de certo momento, ela passa a ter de buscar água, purificá-la, engarrafá-la e distribuí-la, e a ter de trabalhar para poder saciar as suas necessidades de líquido. O que ocorre com o PIB dessa comunidade? Aumenta! [...] Na vida real, sua qualidade de vida piorou, o bem-estar piorou, a saúde piorou e, no entanto, o registro econômico disso vem com o sinal errado – não é uma questão de magnitude, é uma questão de sinal errado!** (ARNT, 2010, p. 70-71) (grifou-se)

Luciano Coutinho, também, não vê só nos instrumentos de mercado a solução para a degradação ambiental. Vale dizer: é inviável a introdução do custo das externalidades negativas no sistema de preços. Apesar das evidências de riscos ambientais da última década, o mercado não freou o sistema produtivo, nem se espera solução espontânea. Então, são necessárias medidas estatais, sobretudo a taxação para financiar a criação de um mercado de crédito de carbono. Da entrevista, sobressai o seguinte excerto:

**[...] não compartilho da compreensão de que o ajuste desses processos possa ser conquistado apenas por meio de mecanismos induzidos pelo mercado.** Não é só uma questão de precificação. Por quê? Porque acredito que você não tem como introduzir no sistema de preços, de maneira ampla, os custos das externalidades. Não tem como forçar. Não há como criar um mercado para crédito de carbono com preço suficiente para induzir a captura da redução de emissões. Salvo se os Estados nacionais empreenderem para si a tarefa de criar um mercado de crédito de carbono com preços suficientemente altos e com liquidez suficiente. Isso significaria que **o Estado teria de taxar para financiar a existência de mercados.** Ou seja, **não existirá um mercado de carbono sem o Estado.** O Estado terá de forçar a sua criação. [...] **Se o mercado não foi capaz de prevenir até agora, apesar das crescentes evidências de risco dos últimos dez anos, se não foi capaz de estruturar mecanismos suficientes, não será à beira do desastre que vai resolver.** Então, é preciso realmente uma intervenção política. [...] **Crescer, desenvolver e conversar são realmente contradições.** (ARNT, 2010, p. 92-93) (grifou-se)

Gustavo Franco frisa que a economia é atividade de escolhas, dentre as quais, crescer e conservar são opções. Salieta que o instrumental analítico do problema ecológico é atrasado, é do Século passado, associado à economia neoclássica. Neste sentido, nem as Escolas de Economia de viés Marxista dispõem de mecanismos para calcular o custo das externalidades. A falha da economia é não dispor de metodologia adequada para tratar das externalidades. Tais percepções ficam evidentes no seguinte fragmento de sua entrevista:

[...] Precificar externalidades é um tema que qualquer economista bem formado sabe fazer. Agora, por alguma razão, esse instrumental, que é caracteristicamente considerado neoclássico para uma corrente muito grande da profissão, é meio lixo. Ninguém aprendeu isso no colégio. As escolas de Economia de orientação marxista, por exemplo, não ensinam isso nos currículos, a fazer conta de externalidade. Então, começa por aí: a profissão tem lá os seus vieses. Aqui, no Brasil é complicado você recrutar um profissional que saiba trabalhar com esse tipo de metodologia. Você vê

isso nas escolas de engenharia industrial e coisas do tipo, mas sem também muito vezo ambiental. [...] **a Economia é uma ciência de escolha. Essa escolha entre crescer e conservar é uma das tantas características da profissão. O que, talvez, seja a falha da profissão é que, além do desenvolvimento dessa metodologia sobre externalidade, que é do século passado, nada de muito novo apareceu como ferramenta de análise para o problema ecológico.** Portanto, a disciplina está atrasada em matéria de desenvolvimento analítico para tratar dessa escolha especificamente. [...] (ARNT, 2010, p. 106-107) (grifou-se)

José Roberto Mendonça de Barros acredita numa mudança gradual, mediante a intervenção Estatal. Espontaneamente, o mercado não vai englobar as externalidades no cálculo de custos. É necessária, assim, a regulação, mediante a criação de imposto, obrigando o mercado a assimilar o custo em questão<sup>1</sup>. Sendo assim, é evidente que sustentabilidade aumenta custos, devendo estar associado à mudança tecnológica, a fim de possibilitar o aumento de produtividade com preservação ambiental. Acerca deste ponto, transcreve-se:

**[...] incluir as externalidades no preço significa criar algum tipo de imposto. Você cobre isso por regulação. O mercado não faz isso naturalmente, sozinho. Ele fará se tiver uma regulação que assim o obrigue.** Você decreta parâmetros do que pode e do que não pode, e isso aumenta os custos. É verdade: **a sustentabilidade aumenta os custos. Por isso tem se estar associada à mudança tecnológica, porque aí a produtividade aumenta, permitindo assumir e encaixar a sustentabilidade.** Senão não tem jeito, fica absurdo: ‘tem que pagar por isso’, e o cara responde ‘se pagar, eu quebro’. [...] Colocar na prática é muito complicado. Mas há coisas que podem ser feitas [gradualmente]. [...] De uma hora para a outra, não dá. (ARNT, 2010, p. 131-132) (grifou-se)

José Eli da Veiga aponta para a responsabilidade ambiental como possível solução. É evidente que o agir socioambiental eleva os preços, aumentando os custos de transação para os fornecedores no mercado. Neste contexto, a sociedade consumidora assume papel relevante, porquanto suas escolhas determinam o quanto vale a pena agir de forma responsável no setor produtivo. O Estado, por sua vez, ao instituir tarifas, deve levar em conta a maneira de produção dos bens de consumo, a fim de prestigiar as condutas responsáveis. No que diz respeito à questão, translada-se o trecho:

**Eu chamaria isso de responsabilidade ambiental. Agir de maneira responsável do ponto de vista socioambiental leva a produzir coisas mais caras do que quando se ignora esse fator. A questão toda é saber até quanto uma sociedade aceita pagar por aquilo que é socioambientalmente responsável. Não acredito muito na tese de que a solução para o problema da sustentabilidade ambiental seja o preço. Agora, que a precificação tem de ocorrer, é óbvio.** Vou dar um exemplo: as placas fotovoltaicas são caras, não são competitivas. Não são competitivas porque o custo ambiental não está embutido no preço do quilowatt. Se você usasse energia da hidrelétrica de Balbina e pagasse pelo custo ambiental, ela seria muito cara. Um dos

---

<sup>1</sup> Ver Gonçalves, E. e Gonçalves, J. (2017).

fatores que está atrapalhando a nossa economia é o preço altíssimo da energia, comparado a outros países. A gente tem tarifas elétricas que não refletem a maneira como a energia é produzida. (ARNT, 2010, p. 145) (grifou-se)

Para Luiz Gonzaga Beluzzo, o desenvolvimento não significa necessariamente crescimento econômico, mas dar condições de vida digna, decente e em liberdade ao homem. Os objetivos ambientais dependem de mudança no arranjo social. Com efeito, a assimilação das externalidades só pelo mercado eleva demasiadamente os custos. O Estado dispõe de mecanismos fiscais para mitigar o custo das externalidades, aumentando-os de forma gradual e selecionando os métodos de produção preferenciais. No que tange aos apontamentos, selecione-se o fragmento:

[...] a aplicação da lei da entropia à economia, ao ambiente humano, é um pouco problemática. O que diz a lei da entropia? Que seu sistema, a partir de um determinado momento, gera mais perdas do que ganhos do ponto de vista energético. O livro é muito interessante. **Agora, eu diria que todos esses oxímoros têm um problema semântico.** [...] O que significa desenvolvimento? Para mim, ainda que imperfeitamente, significa dar condições ao homem para que sobreviva dignamente em liberdade, com capacidade para se autodesenvolver. Isso nada tem a ver com relações necessariamente quantitativas do crescimento. Diz respeito à organização social da economia. [...] **Você está crescendo para quê? Para acumular riqueza abstrata ou para facilitar às pessoas uma vida decente, boa, em liberdade? Essa é a questão.** [...] A própria economia está dizendo: não dá para absorver todo esse pessoal que está tentando entrar, o mercado de trabalho não comporta. [...] **Se você não mudar o arranjo social, não vai atingir os objetivos ambientais.** [...] Você tem de criar sistemas (...) em que haja maior participação cidadão das pessoas desocupadas.

[...] **Se você estabelecer que todas as externalidades sejam apropriadas privadamente, os custos serão muito caros. Mas o Estado dispõe de instrumentos fiscais capazes de permitir a apropriação das externalidades com menor custo. Você pode estabelecer um custo gradual.** Você não tem só uma maneira de produzir os bens hoje em dia. Você pode mudar os métodos de produção, as formas e as prioridades. É como eu disse: o potencial produtivo contemporâneo é muito grande, não precisa continuar acumulando nessa velocidade. Podemos diminuir a velocidade e, ao mesmo tempo, colocar à disposição da sociedade uma quantidade de bens em condições de utilização. **É aquela coisa que Marx falou: a contradição entre o desenvolvimento das forças produtivas e as relações sociais. Está cada vez mais claro que as duas não combinam.** (ARNT, 2010, 166-167, 170) (grifou-se)

Maílson Nóbrega, por seu turno, evidencia a regulação e a tributação Estatais como mecanismos de incentivo a busca de métodos mais limpos de produção, os quais são substratos para o desenvolvimento da comercialização de créditos de carbono. Uma vez instituídos tais instrumentos, o mercado naturalmente vai incorporá-los em seus custos. Acerca da temática, destaca-se:



Eu acho impossível precificar externalidades por determinação do Estado. Acho que vai acontecer naturalmente. **As externalidades vão se incorporar ao custo dos produtos na medida em que o Estado começar, pela atividade regulatória e pela tributação, a impor custos pelas externalidades.** É legítimo criar um tributo para penalizar a poluição e incentivar a busca de processos produtivos mais limpos. Uma fábrica que polui o ambiente gera externalidades para quem não tem nada a ver com ela – o sujeito que mora nas proximidades. Alguém que polui um rio cria externalidades para quem está a jusante, para quem vive da pesca. Nesses casos, **a melhor alternativa é estabelecer uma tributação pela poluição e incentivar a busca de métodos mais limpos, que é a ideia por trás dos créditos de carbono, que podem ser comercializados, incentivando o mercado.** Não acredito que seja possível o Estado fazer esse tipo de ação – obrigar as empresas a assumirem o custo. É o mercado que deve fazer isso, sob a adequada regulação do Estado. (ARNT, 2010, p. 181) (grifou-se)

Aloizio Mercadante, à sua vez, alerta que, embora custe caro a transição para o baixo carbono, não a fazer terá custo maior ainda, sobretudo em saúde e previdência. Assim, o Estado via política fiscal e de crédito deve estabelecer critérios e penalidades, embutindo o custo da externalidade por ação regulatória. Enquanto a sustentabilidade for uma opção, as empresas podem não a adotar, uma vez que os acionistas querem resultado. Para ilustrar seu raciocínio, colaciona-se:

**A transição para o baixo carbono aparentemente custa caro, mas o custo de não fazer será muito mais alto.** Por que o cigarro é tão caro em termos de imposto? Porque gera câncer, gera enfisema e tem quatrocentos produtos tóxicos. Se não taxar, o gasto em saúde e previdência será muito maior. Eu também preciso financiar esses gastos, então tributo antes para alavancar recursos. Ao tributar, desestimulo o consumo e estimulo outros produtos que não estou onerando. A política fiscal e a política de crédito são grandes instrumentos de reconversão da economia. É isso que precifica: você embute o custo da externalidade por meio da ação regulatória do Estado, não esperando que as empresas façam, porque elas não farão – já que o acionista quer resultado. **É positivo as empresas buscarem padrões de sustentabilidade e quererem figurar em índices de sustentabilidade como o da Bovespa. A responsabilidade social exige compromisso com a sustentabilidade,** mas a crise de 2008 mostrou novamente que o mercado não se autorregula. O Estado tem de estabelecer critérios e penalidades. (ARNT, 2010, p. 203-204) (grifou-se)

Sérgio Besserman Vianna destaca a eficiência do mercado circunscrita à alocação eficiente de recursos. No entanto, não leva em conta outros valores, os quais sempre foram impostos de fora para dentro. Por decisão externa ao mercado, o valor da sustentabilidade pode modificar a produção. Isso porque, na medida em que mudam os preços relativos, altera-se o objeto do desejo de consumo. A respeito do ponto, traslada-se o fragmento:

[...] se passarmos a considerar custos que até hoje não cobramos, é claro que aquilo que produzimos e consumimos tende a ficar mais caro. Entretanto, há toda a possibilidade de oferta de produtos que podem ser valorizados de forma diferente pelo mercado consumidor e que não custam mais caro, como sociabilidade, cultura, conhecimento, interação. Esse é o início de um movimento em que, simultaneamente,

**na medida em que os preços relativos vão se alterando por uma decisão externa ao mercado, muda o objeto do desejo do consumo e, portanto, a produção se modifica.** Isso não é estranho à realidade do capitalismo. Foi feito nas economias nacionais, contra o trabalho infantil, por exemplo. A história do século XX demonstrou que **ninguém aloca recursos tão eficientemente como o mercado, com a finalidade de crescimento econômico ou acumulação de capital. A questão é que o mercado faz isso muito bem, mas só faz isso. Ele é cego, e surdo a quaisquer outros valores,** e a crise de 2008 demonstrou que até mesmo à sua regulação. **Esses outros valores serão impostos de fora para dentro, como sempre o foram.** O desafio é que, como dizíamos no início, surgiram externalidades globais no ecossistema planetário. Como encontrar a governança adequada para assumir os custos decorrentes dessas agressões? Portanto, sim, a sustentabilidade de fazer as coisas do mesmo jeito ficará mais cara, mas não a de fazer de jeito diferente, com outros objetivos. Como chegar aí é a grande dificuldade. (ARNT, 2010, p. 225-226) (grifou-se)

Para Persio Arida, não se resolve o problema ambiental sem a redução de crescimento econômico, porquanto o ritmo atual é insustentável. Indica a taxaço do carbono em nível global, mediante um sistema único de preços e de incentivos à preservação das áreas verdes. Observa-se o desenvolvimento de seu pensamento no trecho a seguir:

**Qualquer que seja a precificação, não devemos ter ilusão: a solução para o problema ambiental é ter alguma perda de crescimento. É isso mesmo.** Se alguém, para produzir aço, deve pagar algo para o proprietário da floresta não desmatar sua floresta, ou pagar algo para o cientista investir em pesquisa tecnológica sobre tecnologias alternativas, o resultado para a sociedade é que o aço será mais caro do que era anteriormente. Enquanto não houver consciência disso, a discussão estará fora de foco. Hoje, muito da discussão ambiental é como a discussão sobre a virtude. Não conheço ninguém contra a virtude como princípio, mas na prática poucos são os virtuosos, porque a virtude, na prática, é difícil. Idem para a discussão ambiental. Todos são a favor, desde que não se reduza o crescimento. [...] **O Georgescu era um pensador extremamente interessante e original, mas a absorção da Economia pela Ecologia envolve o conceito de entropia geral do universo, bem mais complicado. O fato é que não temos hoje um ritmo de crescimento sustentável.** Para torná-lo sustentável, precisamos estabilizar o estoque de CO<sub>2</sub> na atmosfera. Como chegar lá? Você não vai estabilizar do dia para a noite. Vai se estabilizar emitindo cada vez menos. **A maneira de obter isso é colocar um custo na emissão dos gases e ver como o sistema responde, ajustando esse custo para cima ou para baixo, ano a ano, para gerar o resultado desejado.** Não consigo ver outra estratégia. **Temos de taxar o carbono globalmente, incentivar a preservação de áreas verdes e procurar energias menos poluidoras.** Para o mundo pouco importa se a água estiver na Amazônia ou na Indonésia, ou se a poluição for nos Estados Unidos ou na China. **O sistema de preços e o sistema de incentivos para preservação das áreas verdes têm de ser únicos globalmente.** (ARNT, 2010, p. 246-247) (grifou-se)

No mesmo sentido, Luiz Carlos Bresser-Pereira vê a necessidade de cooperação em nível global para solucionar o problema ambiental, chega a falar em Estado Mundial, indicando a importância das deliberações no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, a instituição de impostos para que a variável ambiental seja englobada no cálculo do custo contábil é vista como proposta viável. Este raciocínio está exposto no seguinte excerto:

[...] O desempenho econômico resulta, em última instância, na melhoria dos padrões de vida materiais da população, e essa melhoria sempre aconteceu como um gasto muito grande de energia. Mas também percebemos que podemos ter níveis de qualidade de vida muito bons com um gasto muito menor de energia. É evidente que temos de caminhar para isso. **Temos de caminhar para compatibilizar o desenvolvimento econômico, a melhoria dos padrões materiais de vida, com a sustentabilidade do ambiente. Acho que isso é possível, mas implica num processo de cooperação muito grande, e enquanto o mundo estiver dividido em Estados-Nações será complicado. A rigor, esse problema é o primeiro fato a exigir um Estado mundial.** É por isso que as discussões se dão nas reuniões da ONU, onde há condições de elaborar tratados globais que tenham algum *enforcement*, alguma capacidade de execução.

[...] A sustentabilidade custa mais caro, mas não é este o ponto. Há dois problemas de se embutir os custos das externalidades nos preços. Uma coisa é eu, pesquisador, fazer uma pesquisa para montar cálculos desse tipo. Não para fazer contabilidade, mas para fazer cálculos. Quando você vai calcular o custo do produto, tem de ver quanto custou mesmo. **Se tenho um produto que tem uma externalidade negativa muito alta, o que faço? Ponho imposto em cima. Quando crio o imposto, a externalidade vira imposto e aumenta o custo do produto. Assim, aproximo o custo real, ou seja, o custo econômico mais o ambiental, do custo contábil. Esta proposta é viável, até certo ponto, por meio da imposição de impostos sobre os produtores que geram mais poluentes.** (ARNT, 2010, p. 256, 262-263) (grifou-se)

Ricardo Abramovay vê dificuldades na precificação do custo ambiental, sobretudo em virtude do conjunto de artifícios que são necessários para instituí-lo. Isso porque a tradução do fenômeno “degradação ambiental” no fenômeno “preço” não poderá prescindir de instituições e concepções de justiça social. Neste contexto, a margem para a discussão política é elevada. Acerca de seus apontamentos, traslada-se:

**Eu acho que a precificação é necessária, mas não suficiente.** [...] Porque não existem mercados capazes de emitir sinais com relação aos custos reais dos produtos. Para criá-los será necessário um conjunto de artifícios por meio dos quais serão imputados preços aos produtores, que passarão por concepções de justiça, discussões sobre o que é justo, o que não é justo e qual é o custo ambiental de alguma coisa. **A tradução do custo ambiental em preço não é automática. Passa por uma filtragem, por uma espécie de digestão do fenômeno natural em direção ao fenômeno preço, e esse processo não é automático. Esse processo vai ter de ser feito por alguém, por instituições, que terão concepções de justiça determinadas e que são socialmente dadas. Portanto, vai ter uma grande briga política aí.** [...] Acho que ‘crescimento sustentável’ é uma contradição bem mais nítida. Aí sim, como é possível fazer a economia crescer conservando? **A economia ecológica tem uma resposta importante: você pode promover o crescimento não apoiado na maximização do produto, mas na maximização da qualidade.** É certo que algum grau de degradação vai haver. Mas a questão fica mal colocada se, por ‘crescimento sustentável’, se entender a integridade intocável dos ecossistemas, de um lado, e a satisfação das necessidades materiais, de outro. Mas se você pensar em resiliência dos ecossistemas, isto é, a preservação da capacidade dos ecossistemas de oferecerem os serviços básicos identificados, por exemplo, na Avaliação do Milênio das Nações Unidas, não se trata de manter a natureza intocada e intocável. Trata-se de preservar os serviços básicos oferecidos pelos ecossistemas e compatibilizá-los com o crescimento. A hipótese que cada vez mais os economistas formulam é que a qualidade no crescimento econômico é compatível com a resiliência dos ecossistemas, e que as oportunidades daí decorrentes são impressionantes, como fronteira

tecnológica. Agora, a expressão 'desenvolvimento sustentável' significa outra coisa. Porque, na ideia de desenvolvimento, tal como ela foi desenvolvida a partir da obra de Amartya Sen e traduzida nos relatórios das Nações Unidas, o central é a expansão permanente das liberdades humanas. Essa, sim, é uma mudança rigorosamente paradigmática. A riqueza deixa de ser um fim e passa a ser um meio. A característica-chave da economia capitalista é que a riqueza é um fim por si só. [...] (ARNT, 2010, p. 273-275) (grifou-se)

O conjunto de entrevistas evidencia que os economistas, em geral, não negam a incapacidade do mercado, espontaneamente, precificar a degradação dos recursos naturais. Com efeito, a regulação Estatal e a instituição de tributos aparecem como medidas inescapáveis para a solução da crise ambiental, elevando os custos pela incorporação das externalidades negativas. Além disso, a preferência do consumidor – em favor de empresas que adotem práticas compatíveis com a responsabilidade socioambiental – é capaz de promover a reconversão da economia, induzindo a produção por intermédio de tecnologias mais limpas, ainda que mais caras.

Sendo assim, é evidente a receptividade preponderante dos economistas brasileiros pela perspectiva teórica da Economia Ambiental, sobretudo via intervenção Estatal, como destacado por Arthur Cecil Pigou. Mesmo que não se ignore as premissas teóricas estabelecidas pela Economia Ecológica, notadamente a finitude dos recursos naturais, a ruptura com o Sistema Econômico vigente, por meio do “modelo biofísico do Sistema Econômico”, não encontrou assento.

Por tais razões, a Economia Ecológica, enquanto proposta de ruptura, assume ainda condição de utopia. A Economia Ambiental, por sua vez, encontra entraves na necessidade de medidas Estatais graduais e concertadas entre os países, em virtude da globalização econômica, assumindo a condição de medida viável, mas não imediatamente.

Por fim, a Responsabilidade Socioambiental, em razão de sua capacidade de induzir a produção a partir do consumo consciente, é medida de implementação imediata, por depender precipuamente da escolha dos consumidores por empresas que, de fato, tomem medidas adequadas de preservação ecológica e respeito aos direitos sociais.

#### 4 Responsabilidade Socioambiental: uma prática imediatamente possível

A implementação da Responsabilidade Socioambiental da Empresa (RSAE), ainda, sob o enfoque do Princípio da Eficiência Econômico Social (PEES)<sup>2</sup>, não depende apenas da seletividade dos consumidores na escolha de bens e serviços, mas demanda a perspectiva de melhores resultados pela empresa, assim como do convencimento de seus acionistas. Aliás, o caso Dodge *versus* Ford – demanda judicial envolvendo acionistas minoritários e acionista majoritário – costuma ser citado como exemplo histórico do princípio da discussão acerca da função da empresa:

Destarte, Henry Ford, presidente e acionista majoritário da Ford, contrariou os interesses dos demais acionistas sendo favorável à retenção de parte dos dividendos da empresa para o desenvolvimento de ações de caráter social, como investimentos na produção e aumento de salários. Contudo, a sentença foi favorável à Dodge afirmando que a organização empresarial deveria existir para beneficiar os acionistas, logo, o lucro não poderia ser utilizado para outros fins. (GONÇALVES; NISHI, 2019, p. 205)

No que diz respeito às perspectivas doutrinárias da Responsabilidade Socioambiental, verifica-se a existência de dissonância quanto ao desiderato a ser alcançado. De um lado, a maximização do lucro corresponde ao objetivo único do empreendimento empresarial; de outro, situa-se a posição que defende a necessidade de a empresa ir além do escopo da lucratividade, englobando práticas que beneficiem toda a cadeia de produção e consumo. Para ilustrar acerca da temática, transcreve-se:

As principais vertentes teóricas acerca do instituto da RSE são: a um; o entendimento defendendo que a RSE deve consistir-se unicamente na prática de maximização do lucro, gerando mais empregos, renda, eficiência econômica e conseqüentemente bem estar social e; a dois, o posicionamento defendendo que a empresa deve ir além do objetivo de maximização de lucros, desenvolvendo práticas que beneficiem todas as partes interessadas: trabalhadores, acionistas, consumidores, comunidade próximas, entre outros. (GONÇALVES; NISHI, 2019, p. 209)

Mesmo a abordagem centrada unicamente na maximização do lucro não implica – necessariamente – a não adoção da responsabilidade socioambiental. Isso porque, embora seja evidente o aumento de custos pela adoção de novas práticas produtivas ou de prestação de serviços, a lucratividade pode aumentar, mediante o aumento das vendas ou a sua manutenção a um preço mais elevado, por intermédio do “*marketing verde*” e do consumo consciente.

Alerta-se, contudo, que a variável dos resultados econômico-financeiros, pode ser afetada negativamente: “Ao menos teoricamente, é possível demonstrar que o investimento

---

<sup>2</sup> Para maiores informações sobre o PEES: Gonçalves e Stelzer (2014, p. 261-290).

socioambiental pode acarretar tanto a piora no desempenho econômico-financeiro quanto sua melhora, a depender da magnitude da modificação nos custos e receitas da empresa” (GONÇALVES; NISHI, 2019, p. 198).

Salienta-se, também, que a ideia de responsabilidade socioambiental não está associada a obrigações legais ou normativas às quais se submetem as empresas. De modo que, embora haja certificações socioambientais e “*marketing verde*”, a escolha é uma liberalidade do empreendimento empresarial. Em outras palavras: “Sem serem, estas, exigências legais; diversas empresas têm adotado tais demonstrações, ou empenham-se em obter aquelas certificações em função de atingirem patamar de atuação econômico-social inclusiva, progressista e com derradeira preocupação socioambiental” (GONÇALVES; NISHI, 2019, p. 211).

Não menos importante é desvanecer a ilusão da “*maquiagem verde*”, uma vez que nem sempre o “*marketing verde*” ou as “certificações” guardam correspondência com as verdadeiras práticas empresariais. Em um cenário no qual o consumo<sup>3</sup> vai se transformando, mediante escolhas mais refletidas e conscientes, propagandear a responsabilidade socioambiental vai, seguramente, atrair consumidores. Então, a pesquisa sobre o agir empresarial torna-se relevante a fim de conferir se o *marketing* encontra assento na realidade, sem perder de vista as eventuais *fake news*, mais comuns no universo político do que no mercado.

Do ponto de vista jurídico-econômico, ainda, afirma-se que, ao se determinar, enquanto ação Estatal ou mesmo espontaneamente, medidas que acarretem resultados socialmente incluídos e aceitáveis do ponto de vista ambiental, até mesmo apregoando-se o comércio justo<sup>4</sup>; não se pode olvidar que ocorrerá deslocamento (para cima e para a esquerda) da Curva de Oferta dos empresários e, conseqüentemente, dada certa Curva de demanda, a diminuição das quantidades transacionadas e o respectivo aumento de preços. A questão nevrálgica está em determinar qual é o ponto ótimo entre a proteção ambiental e a liberalidade econômica de mercado<sup>5</sup>.

Destarte, não há que se defender custoso aparato protetivo ambiental que desconsidere os irrisórios danos ao meio ambiente e, muito menos, há que se pugnar por deliberada prática

---

<sup>3</sup> Nesse sentido, para a análise da responsabilização cível, inclusive no CDC, ver Gonçalves e Queiroz (2017). Para análise do consumo no âmbito internacional, superando-se o consumismo, ver Gonçalves e Stelzer (2016); ou, ainda, Gonçalves e Stelzer (2017).

<sup>4</sup> Ver Gonçalves e Stelzer (2015a); Gonçalves e Stelzer (2015b, p. 427-442); e, também, Gonçalves e Stelzer (2015c).

<sup>5</sup> Para exercitar as possibilidades de variações gráficas nas Curvas de Oferta e de Demanda, ver Gonçalves e Stelzer (2011, p. 3745-3775), bem como Gonçalves e Stelzer (2013, p. 56-78). Sobre a inércia do Consumidor, ver Gonçalves e Barbosa (2018).

negacionista e diminutiva da responsabilização ambiental que não releve os altíssimos custos ambientais em decorrente de pífio aparato de proteção da natureza<sup>6</sup>.

Sendo assim, embora a Responsabilidade Socioambiental da Empresa (RSAE) seja a medida prática mais viável em favor da sustentabilidade, são inegáveis as dificuldades de convencer as empresas a adotá-la, em virtude da elevação de custos, bem como de convencer os consumidores a pagar mais caro pelos produtos. No entanto, enquanto medidas Estatais obrigatórias não são tomadas, por dependerem de inúmeras variáveis, as medidas de convencimento apresentam-se como necessário caminho.

## **5 Considerações finais**

A abordagem da Economia Ecológica propõe ruptura com o Sistema Econômico Nacional e, quiçá, Internacional vigente. Neste sentido, a perspectiva teórica não encontra ressonância nas entrevistas dos citados economistas brasileiros. Reconhecem-se as falhas de mercado, sobretudo por sua incapacidade de espontaneamente introjetar valores em suas práticas. No entanto, percebem-se a tributação e a regulação Estatal como as alternativas mais viáveis, inclusive, mencionando-se a necessidade de criação de um mercado de carbono em nível mundial.

No tocante à abordagem da Economia Ambiental, verifica-se que há certo descrédito na capacidade do mercado de precificar externalidades ambientais negativas de forma espontânea. Contudo, a precificação poderia ser alcançada por intermédio da taxação, com o ente Estatal indicando as condutas incentivadas e desestimuladas, medida necessária, mas de difícil implementação em um mercado globalizado. Além disso, a responsabilidade ambiental empresarial é situada como possibilidade prática lastreada no convencimento de consumidores e empresários.

Sendo assim, a seletividade dos consumidores pode, em alguma medida, contribuir à indução do agir empresarial de acordo com a preservação ambiental e ao estímulo ao desenvolvimento de novas tecnologias mais limpas. Todavia, não se pode descuidar da verificação, de fato, das práticas empresariais, uma vez que a “maquiagem verde” já é uma realidade. Os custos de transação que advém de políticas de intervenção Estatal em defesa da questão ambiental devem ser sopesados de forma a não se impingirem, ao Sistema Produtivo,

---

<sup>6</sup> Para análise do nível de eficiência na proteção ambiental, ver Gonçalves, Stelzer e Bonnman (2016).

ônus desnecessários em virtude de eventuais e menos valorados danos ambientais; assim como, não se pode subestimar o aparato de defesa ambiental em vista de efetivos e reais danos de amplitude catastrófica no meio ambiente. Há que se pugnar pela ótima proteção ambiental (ponto ótimo) que, por sua vez, não subestima e nem superestima a proteção ambiental. Nesse diapasão, a Economia Ambiental “caminhará *pari passu*”, por assim dizer, com a Economia Ecológica.

## 6 Referências

ABRAMOVAY, Ricardo. “O discurso ambientalista continuará precário enquanto não desenvolver uma compreensão mais refinada sobre o que é o mercado”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 265-281.

ARIDA, Persio. “Quanto a geração atual está disposta a se sacrificar para que, daqui a cinquenta ou cem anos, tenhamos uma qualidade de vida aceitável?”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 235-249.

BACHA, Edmar. “Nosso problema é a natureza ser um bem sem dono”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 51-64.

BARROS, José Roberto Mendonça de. “Temos uma perspectiva gigantesca de crescimento sistêmico na área de biocombustíveis”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 119-134.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. “Não estamos mais no mundo natural e nem podemos renaturalizá-lo”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 155-173.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. “Somos uma democracia porque evoluímos com as cobranças da sociedade”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 251-264.

COUTINHO, Luciano. “A capa de gases de efeito estufa sobre o planeta constitui, na verdade, uma falha maciça de mercado”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 87-99.

DA SILVA, Carolina Shauffert Ávila. LEITE, José Rubens Morato. O crescimento sustentável a longo prazo na economia global e a era do antropoceno: breve reflexão sobre a teoria de William D. Nordhaus e Paul M. Romer. *In*: NUSDEO, Ana Maria de Oliveira (coord.). TRENNEPOHL, Terence (coord.). **Temas de Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2019. p. 30-45.



DELFIM NETTO, Antonio. “Nunca tive a ilusão de que esta astronave independente, rodando em torno do Sol, tivesse recursos infinitos”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 11-31.

FRANCO, Gustavo. “Não creio que a ideia de que estamos à beira de uma catástrofe seja dominante nos dias de hoje”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 101-117.

GIANNETTI, Eduardo. “Estamos presos a uma corrida armamentista de consumo”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 65-85.

GONÇALVES, Everton das Neves; BARBOSA, Reinaldo Denis Viana. A indústria da inércia do consumidor. In: KNOERR, Viviane Coelho de Séllos *et al.* **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo**. [Recurso eletrônico on-line]. V. 4 n.º. 1. Organização CONPEDI/Salvador, BA. CONPEDI. 2018. ISSN: 2526-0030. DOI: <http://dx.doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0030/2018.v4i1.4065>. Disponível em <http://www.indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/4065/pdf>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; GONÇALVES, Jéssica. Análise econômico-jurídica dos princípios ambientais do Poluidor Pagador e do Usuário Pagador. In: SILVA FILHO, Erivaldo Cavalcanti e; GONÇALVES, Everton Das Neves e SILVA, Maria dos Remédios Fontes. **Direito Ambiental e Socioambientalismo II** [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI/Brasília, DF. CONPEDI. 2017. ISSN: 978-85-5505-407-5. Disponível em <https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/0ig2q735/D8DYvMIWt0vcc3VV.pdf>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; QUEIROZ, Bruna Pamplona. Análise Econômica do Direito: a responsabilidade civil na prevenção do dano ao consumidor. In: **CONPEDI Law Review/Anais do Encontro do Congresso internacional do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito - CONPEDI, 2017, Braga/Portugal** – Florianópolis: Fundação Boiteux, v. 3, n.º 2. 2017. pp. ISSN: 2448-3931. DOI: [http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931\\_conpedilawreview/2017.v3i2.3704](http://dx.doi.org/10.26668/2448-3931_conpedilawreview/2017.v3i2.3704). Disponível em <http://www.indexlaw.org/index.php/conpedireview/article/view/3704/pdf>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. As Legislações de livre concorrência e de defesa do consumidor: a prevenção e a repressão das práticas infrativas e dos crimes contra a Ordem Constitucional Econômica Brasileira de 1988. In: **Anais do XX Encontro Nacional do CONPEDI**, Belo Horizonte, MG. Florianópolis, SC: Fundação José Boiteux, 2011. V. 1. P. 3745-3775. ISBN 978-85-7840-059-0. Disponível em <http://conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/XXencontro/Integra.pdf>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Efeitos Econômicos de Políticas Licitatórias e Empreendedorismo socialmente responsável. In: **Economic Analysis of Law Review**. Brasília, DF: PUC. Revista Eletrônica. V. 4, n 1. 2013. Pp. 56-78. ISSN 2178-0587. Disponível em

<http://portalrevistas.ucb.br/index.php/EALR/article/view/4%20EALR%2056/4%20EALR%2056>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Princípio da Eficiência Econômico-Social no Direito Brasileiro: a tomada de decisão normativo-judicial. Revista **Sequência**. Florianópolis (SC), v. 35, n. 68, 261-290, jun. 2014. ISSN 2177-7055. DOI: <http://dx.doi.org/10.5007/2177-7055.2013v35n68p261>. Disponível em <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2013v35n68p261>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Comércio Justo e Consumo Responsável: avanços normativos para a certificação brasileira. In: KNOERR, Viviane Coelho de Séllos; STELZER, Joana e FERREIRA, Keila Pacheco. **Direito, Globalização e Responsabilidade nas relações de Consumo**. [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFSC; Aracajú, SE. CONPEDI. 2015a. ISBN: 978-85-5505-049-7. Disponível em <http://www.conpedi.org.br/publicacoes/c178h0tg/i9j11a02/NGtBLcv0634Gt9r7.pdf>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Comércio Justo no Sistema Internacional de trocas: uma perspectiva principiológica. In: MENEZES, Wagner e PEREIRA, Ana Cristina Paulo. **Direito e Relações Internacionais na América Latina**. Belo Horizonte: Arraes. 2015b. p. 427-442. ISBN: 978-85-8238-174-8.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Consumo na América Latina e normatização do Comércio Justo: da formação de redes à política pública. In: KNOERR, Viviane Coelho de Séllos (Org.). **Direito, Globalização e Responsabilidade nas Relações de Consumo**. [Revista Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFMG/FUMEC/Dom Helder Câmara; Belo Horizonte, MG. CONPEDI. 2015c. V1, n1. ISSN: 2526-0030. Disponível em <http://www.indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/89/87>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana; BONNMAN, Elton Dias. O nível eficiente de proteção e punição segundo a Análise Econômica do Direito. In: **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**. V. 12, n° 24, JUL/DEZ 2016. ISSN 1806-3845. Disponível em <http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/559/459>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Comércio Internacional e consumismo: interface para um Direito global do consumidor. In: KNOERR, Viviane Coelho de Séllos (Organ.). **Direito, globalização e responsabilidade nas relações de consumo**. [Recurso eletrônico on-line]. V. 2 n. 2. Organização CONPEDI/Curitiba, Paraná. CONPEDI. 2016. e-ISSN: 2526-0030. DOI: 10.21902. Disponível em <http://www.indexlaw.org/index.php/revistadgrc/article/view/1354/1784>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; STELZER, Joana. Free Trade, Regionalismo e Comércio Justo: da exclusão à inclusão pelo comércio mundial. In: **Argumenta Journal Law Revista Jurídica**. Jacarezinho, PR. n° 26. 2017. ISSN 2317-3882. Disponível em <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/870/pdf>. Acesso em 09/03/2021.

GONÇALVES, Everton das Neves; NISHI, Lisandro Fin. **Responsabilidade Socioambiental Empresarial (RSAE): lucros e bem estar sob a ótica do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES)**. In: Revista Percurso, v. 2, n. 29, abr/jun 2019, ISSN 2316-7521. Disponível em <http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/percurso/article/view/3495> Acesso em 09/03/2021.

MELO, Melissa Ely. Crise ambiental, economia e entropia. In: LEITE, José Rubens Morato (coord.). **A ecologização do direito ambiental vigente: rupturas necessárias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. p. 1-65.

MERCADANTE, Aloizio. “O mercado não é capaz de se autorregular, seja para distribuir renda, seja para buscar sustentabilidade”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 197-214.

NÓBREGA, Maílson da. “Nos anos 1970 predominava uma visão economicista errada sobre a exploração da Amazônia”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 175-195.

NUSDEO, Ana Maria de Oliveira. **Direito ambiental & economia**. Curitiba: Juruá, 2018.

RESENDE, André Lara. “A coisa mais disfuncional do mundo de hoje é o automóvel”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 33-49.

VEIGA, José Eli da. “Não é que os empresários vejam a sustentabilidade como obstáculo; ela é mesmo um obstáculo”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 135-153.

VIANNA, Sérgio Besserman. “Qualquer pessoa abaixo da linha da pobreza gera um impacto ambiental muito superior ao de D. João VI”. [Entrevista concedida a] Ricardo Arnt. **O que os economistas pensam sobre sustentabilidade**. São Paulo: Editora 34, 2010. p. 215-234.